

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Estabelece a Política de Extensão
Universitária da Universidade Federal do Sul
da Bahia (UFSB)

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 207, estabelece o princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012);

CONSIDERANDO o documento final gerado no I ENCONTRO DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS, 1987;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 608/2018, que estabelece as diretrizes para as políticas de extensão da educação superior brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 7/2018, que estabelece diretrizes e regulamenta o disposto na meta 12.7 da Lei 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 576/2023, que revisa o Parecer 608/2018, estabelece diretrizes e aprova o PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial PR-MEC nº 192/2025, que aprova o documento de referência "Extensão em Participação Social";

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Extensão Universitária é conceituada como processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Parágrafo Único: A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

Art. 3º. A Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Sul da Bahia tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da Extensão, promover a participação social, a articulação entre o saber acadêmico, o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental, articulando Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia sob a ótica dos territórios de atuação da UFSB.

Art. 4º. A Política de Extensão dispõe sobre os princípios, as diretrizes, os objetivos, as áreas temáticas, as modalidades, a institucionalização e o registro das ações, o financiamento, a avaliação, a inserção curricular e a governança da extensão universitária.

Parágrafo Único. O propósito desta Política é orientar, integrar e consolidar as atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da UFSB, de modo a colaborar para a construção de uma Universidade de excelência acadêmica e socialmente referenciada.

Art. 5º. Esta Política de Extensão deverá subsidiar a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucional e da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), do Plano de Extensão, do Plano de Cultura, dos Planos de Gestão, dos Planos de Desenvolvimento dos campi, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pela UFSB e das proposições de ações extensionistas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Extensão Universitária da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) será regida pelos seguintes princípios, que devem orientar a concepção, o planejamento e a execução de todas as ações extensionistas:

I - Diálogo e Troca de Saberes, na concepção freireana, em que a é extensão vista como comunicação e diálogo horizontal (não apenas divulgação), promovendo a troca de saberes entre Universidade e sociedade.

II - Educação Popular, que visa o reconhecimento da importância e metodologia da educação popular nas ações extensionistas.

III - Desenvolvimento Territorial Sustentável, que contribua para o desenvolvimento local/regional/territorial (social, humano, econômico, ambiental, cultural, científico, tecnológico), valorizando saberes tradicionais.

IV – Respeito à pluralidade e à diversidade de conhecimentos e práticas dos grupos sociais historicamente marginalizados.

V - Integração com Demandas Sociais e Políticas Públicas, que busque a Adoção de práticas integradas e intertemáticas que considerem as demandas sociais e políticas públicas locais/regionais.

VI- Compromisso social da Universidade em perspectiva emancipatória, promovendo o fortalecimento de relações cooperativas e a abertura ao "outro".

VII- Transdisciplinariedade, que busque o fortalecimento de um projeto institucional que combata a fragmentação social e disciplinar, buscando como eixo central a adoção de epistemologias complementares e alternativas.

VIII- Relevância do território e do local/comunitário para a formação ética, crítica e socialmente comprometida dos/as estudantes.

IX- Educação Transformadora e Justiça Social, em que a educação é a atividade-fim transformadora da realidade, orientada para a consolidação de uma consciência reflexiva e crítica que promova a superação das desigualdades e a justiça social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º. A Política de Extensão Universitária segue como diretrizes os princípios da Nacional de Extensão Universitária, que devem estar presentes em todas as ações de extensão:

I - interação dialógica: essa diretriz orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais, produzindo assim um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade, da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática. Para tanto, faz-se necessário o uso de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento, colocando em relevo a contribuição de atores/atrizes não universitários/as em sua produção e difusão. São necessárias também a apropriação e a democratização da autoria dos/as atores/atrizes sociais, assim como sua participação efetiva em ações desenvolvidas nos espaços da própria Universidade;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade: essa diretriz busca superar a dicotomia no âmbito da intervenção social, tida muitas vezes como holística e em outros momentos, especializada, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações. O pressuposto dessa diretriz é que a combinação de especialização e visão holísticas pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão: essa diretriz reafirma a extensão universitária como processo acadêmico e formativo. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). No que se refere à relação extensão e ensino, a diretriz de indissociabilidade coloca o/a estudante como protagonista de sua formação técnica - processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional - e de sua formação cidadã - processo que lhe permite reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social. Viabilizar a produção do conhecimento e da ciência de forma dialógica com a sociedade, reconhecendo a extensão universitária como dimensão acadêmica e formativa da UFSB, articulada à produção de conhecimento e à formação técnica e cidadã dos/as estudantes, por meio de metodologias participativas e colaborativas que integrem Universidade e sociedade, valorizando os saberes e as realidades do sul, extremo sul e sudoeste da Bahia;

IV - impacto positivo na formação de estudantes: essa diretriz versa sobre as ações em extensão como aportes decisivos à formação do/a estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas, permitindo assim, o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo, em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira. A qualificação da formação estudantil, por meio do envolvimento em atividades extensionistas, depende também, no âmbito interno da Universidade, de um diálogo franco e permanente entre os órgãos responsáveis pelo fomento e pela gestão das ações de extensão;

V - impacto e transformação social: essa diretriz reafirma a extensão como o mecanismo de inter-relação entre a Universidade e os demais setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora e orientada pelos interesses e necessidades dos grupos mais vulneráveis da população. Busca, assim, contribuir para o desenvolvimento social e regional, como também o aprimoramento das políticas públicas, expressando a dimensão política da Extensão Universitária. Pretende-se, deste modo, que as ações extensionistas sejam concebidas tendo como bases: a) seleção de questões prioritárias para intervenção, sem desconsiderar a complexidade e diversidade da realidade social; b) abrangência, de forma que a ação, ou um conjunto de ações, ofereça contribuições relevantes para a transformação da área, setor ou comunidade em que incide e c) efetividade na implementação de soluções para os problemas identificados.

Parágrafo único. As atividades de Extensão desenvolvidas pela UFSB devem contribuir para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na agenda internacional de sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São Objetivos da Política de Extensão Universitária da UFSB, a serem coordenados e implementados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX):

I - Garantir a consolidação da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa na UFSB, a partir do entendimento de que conhecimento envolve, necessariamente, emancipação;

II - Estabelecer as diretrizes para a elaboração, atualização, fomento, coordenação e orientação da implementação da Política de Extensão Universitária, contextualizada e pautada pelo respeito à diversidade sociocultural dos territórios de identidade: Litoral Sul, Costa do Descobrimento, Extremo Sul da Bahia e Médio Rio de Contas;

III - Definir os parâmetros para a elaboração, atualização e acompanhamento da implementação das normativas que orientam as atividades de extensão da UFSA;

IV - Incentivar e balizar a proposição, fomento e coordenação de ações que concretizem a política de extensão, em articulação com as diretrizes institucionais de ensino e pesquisa, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com os objetivos estratégicos;

V - Orientar a proposição e o fomento de programas, projetos e demais ações de extensão com viés popular, social e territorialmente comprometidos com a comunidade externa à UFSA e com o Conselho Estratégico Social (CES);

VI - Promover a identificação, divulgação e o aproveitamento de possibilidades de aprendizagens significativas extraídas da sistematização de experiências de extensão realizadas em tempos e espaços formativos diversos, preferencialmente com a participação de todas as pessoas envolvidas nos processos dialógicos de organização do trabalho extensionista;

VII - Estimular a sistematização das experiências vivenciadas nas atividades de extensão e o desenvolvimento de pesquisas a partir delas, bem como sua aplicação ao ensino, promovendo a articulação entre o trabalho científico e as demandas concretas da sociedade;

VIII - Estabelecer a promoção da avaliação e autoavaliação crítica permanente das ações, de seus resultados, assim como da participação dos sujeitos envolvidos em processos de extensão da UFSA, considerando a articulação com o ensino, a cultura, a pesquisa, a formação do/a estudante, a qualificação de servidores/as e a relação com a sociedade;

IX - Favorecer a formação e a ação profissional dos/as estudantes para que, a partir das experiências extensionistas realizadas em diferentes tempos e espaços de formação, desenvolvam o pensamento crítico e reflexivo, em articulação direta com as teorias e os conceitos aprendidos no(s) curso(s);

X - Garantir a criação de condições para incorporar representantes dos movimentos sociais, especialmente ligados ao CES, e da comunidade externa nos mecanismos de consulta e proposição das políticas, planos, programas e projetos de extensão e cultura da universidade;

XI - Incentivar e apoiar a produção de soluções para as demandas sociais por parte das próprias comunidades, grupos/associações/coletivos e movimentos sociais em diálogo com a universidade, por meio de práticas extensionistas responsáveis e atentas ao papel de todos/as os/as envolvidos/as no processo;

XII - Estimular o protagonismo estudantil, para que os/as estudantes a se perceberem como sujeitos conscientes de que sua formação deve ser orientada para a cooperação, sensíveis à relevância de sua atuação social como construtores/as de um projeto popular e alternativo de desenvolvimento;

XIII - Orientar o acompanhamento, por parte da instituição pública, laica, de caráter social e gratuita, das pautas dos diversos movimentos sociais atuantes em seus territórios de abrangência, priorizando o desenvolvimento de ações de extensão que visem à superação da desigualdade e da exclusão social;

XIV - Estimular a proposição de ações extensionistas pelos/as servidores/as da UFSB com envolvimento das comunidades, grupos e movimentos sociais na concepção, execução e avaliação das atividades;

XV - Incentivar a continuidade, o acompanhamento de longo prazo e a geração de produtos e conhecimentos permanentes nas ações de extensão, de modo a consolidar o impacto social, a memória institucional e a perpetuidade das relações com as comunidades;

XVI - Estruturar mecanismos de captação, gestão e alocação de recursos externos para o financiamento permanente e sustentável das ações de extensão.

CAPÍTULO V

DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIOS DA EXTENSÃO

Art. 9º. A Extensão Universitária da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) terá como campo de atuação prioritários para as ações extensionistas:

I – A articulação da Extensão com o Ensino e a Pesquisa, contemplando ações que promovam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estimulem a gestão integrada de projetos e fomentem experiências interdisciplinares e interprofissionais que consolidem a natureza formativa e transformadora da universidade.

II – Educação Básica, priorizando ações colaborativas com escolas públicas e redes de ensino, voltadas à formação inicial e continuada de professores/as e profissionais da educação, à articulação entre universidade e comunidades escolares e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas que contribuam para o fortalecimento da educação básica.

III – Cultura, Arte e Comunicação Pública, envolvendo o reconhecimento da cultura como dimensão estruturante da universidade, o incentivo à produção, circulação e difusão cultural, artística e científica, e o fortalecimento da comunicação pública e comunitária, incluindo o Canal UFSB e demais meios institucionais de expressão e diálogo.

IV – Inserção Curricular da Extensão, que compreende a integração das ações extensionistas aos projetos pedagógicos dos cursos, o cumprimento do mínimo de 10% da carga horária curricular em atividades de extensão, a valorização do trabalho extensionista de docentes e técnicos/as administrativos/as e a formação cidadã e profissional dos/as estudantes por meio da prática extensionista.

V – Consolidação e Legitimação Territorial da Universidade, envolvendo o fortalecimento das relações com movimentos sociais, coletivos, povos e comunidades tradicionais, a promoção de parcerias voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário e a atuação extensionista em territórios rurais, urbanos, indígenas, quilombolas e costeiros, de forma participativa, inclusiva e dialógica.

VI – Reconhecimento dos Saberes Tradicionais e da Grande Relevância das suas Interações com o Saber Acadêmico, considerando que as interações entre os saberes tradicionais e o saber acadêmico potencializam a produção do conhecimento, estendendo-a, orgânica e continuamente, à recíproca decodificação e sistematização dos resultados alcançados. Essa interação possibilita o confronto com a realidade e assegura a efetiva participação das comunidades tradicionais na atuação da universidade.

VII – Incentivo ao Debate Permanente em Torno da Realidade do Território de Abrangência da UFSB e da Participação Social, propiciando a implementação de ações correspondentes às demandas das populações locais. O espaço das ações extensionistas oportuniza possibilidades ímpares de reflexão acerca da realidade socioambiental do território de abrangência da UFSB, debruçando-se sobre questões que afligem as comunidades da região e favorecendo a construção de alianças e parcerias em defesa dessas populações, fortalecendo os processos de participação social e contribuindo para o seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos.

VIII – Metodologias Participativas e Educação Popular, compreendendo as práticas que valorizam o diálogo de saberes, a escuta ativa e a coautoria entre universidade e sociedade, fundamentadas nos princípios da educação popular. Essas metodologias reconhecem o protagonismo das comunidades na construção do conhecimento, favorecem processos de formação emancipatória e fortalecem o papel social da universidade como espaço de transformação e de promoção da justiça social e ambiental.

IX – Formação em Extensão Universitária, visa ao fortalecimento das atividades curriculares de extensão e ao apoio aos colegiados de curso na implementação da meta institucional de inclusão da extensão nos currículos da graduação. Busca assegurar que a inserção da extensão ultrapasse a integralização de créditos, promovendo metodologias participativas, plurais e interdisciplinares, e estimulando a cooperação entre cursos e unidades acadêmicas no planejamento e na execução de projetos e programas de extensão.

X – Empreendedorismo Social e Inovação no Âmbito da Extensão, compreendendo ações que visam fortalecer empreendimentos solidários, tecnologias sociais e práticas inovadoras que articulem saberes acadêmicos e populares na busca de soluções para desafios locais e regionais. Por meio da extensão, estimula-se a criação de ambientes colaborativos de aprendizagem, experimentação e desenvolvimento sustentável, consolidando o papel da universidade como agente de inovação social e de promoção da justiça social.

CAPÍTULO VI

DAS ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO

Art. 10º. No âmbito da UFSB, as ações de extensão são classificadas por Áreas Temáticas, correspondentes a grandes focos de política social, seguindo o disposto na Política Nacional de Extensão, que têm por objetivo nortear a sistematização das ações de extensão universitária, a saber:

I - Comunicação: Comunicação Social; Comunicação Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Rádio, Televisão, Audiovisual e Novas Mídias; Comunicação em Redes; Comunicação popular; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Comunicação.

II - Cultura: Desenvolvimento da Cultura; Cultura, Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore; Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores/as de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.

III - Direitos Humanos e Justiça: Assessoria Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Igualdade de Gênero, Organizações Populares; Questão Agrária.

IV- Educação: Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Popular; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação do Ensino Superior.

V- Meio Ambiente: Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio

Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.

VI- Saúde: Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Deficiência (PCD) Neurominorias e/ou em situação de vulnerabilidade étnico-biopsicossocial; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Pessoa idosa; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área da Saúde; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.

VII- Tecnologia e Produção: Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Tecnologia e Produção; Direitos de Propriedade e Patentes.

VIII- Trabalho: Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores/as de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área do Trabalho; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares e Economia Solidária; Empreendimentos sociais, solidários e geração de renda; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).

CAPÍTULO VII

DAS MODALIDADES

Art. 11. As atividades de extensão universitária serão realizadas por meio das seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços.

I – Programa: conjunto articulado de no mínimo dois projetos com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, que promovam a valorização e articulação entre pesquisa, ensino, extensão, cultura e o desenvolvimento institucional. O Programa tem caráter estruturante, regular e continuado, e suas diretrizes e escopo deverão estar integrados às diretrizes da presente política e às políticas desenvolvidas pela área de extensão.

II – Projeto: conjunto de proposições articuladas de extensão, podendo ser isolado ou vinculado a um Programa. Deve ter caráter comunitário, educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, objetivo específico e prazo para execução e finalização, prorrogável pelo mesmo período.

III - Curso: ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público definido. Deve ter carga horária mínima de quatro horas e máxima de 180 horas.

IV - Evento: consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre, com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

V - Produto: produção acadêmica e/ou técnica destinados à difusão, divulgação e popularização do conhecimento gerado na universidade e/ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VI - Prestação de serviço: atividade que envolva ou não financiamento externo, por meio do qual conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela universidade são disponibilizados à sociedade por iniciativa da comunidade acadêmica ou por demanda de terceiros/as, sob a forma de esclarecimentos, procedimentos especializados, consultorias, assessorias, assistências ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicações, elaboração e orientação de projetos e atividades correlatas, observadas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGISTRO DAS AÇÕES

Art. 12. A institucionalização das ações de extensão, de acordo com os pressupostos organizacionais da UFSB, compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX, responsável por regulamentar os trâmites relativos a todas as ações de extensão da instituição.

Art. 13. Os/As coordenadores/as das ações extensionistas, servidores/as da UFSB, devem registrar as ações no módulo de extensão do SIGAA.

Art. 14. É vedada a realização e o registro de ações extensionistas que envolvam prática discriminatória e/ou de ações político-partidárias.

Parágrafo único. Somente ações de extensão registradas têm reconhecimento institucional e poderão ser utilizadas para fins de certificação, contabilização de carga horária e/ou crédito de servidor/a e discentes.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 15. A PROEX disporá de recursos financeiros estabelecidos anualmente, de acordo com as diretrizes da UFSB, mediante anuência do Conselho Universitário e conforme disponibilidades orçamentárias da UFSB, para cumprimento das diretrizes e alcance dos objetivos da Política da Extensão Universitária.

Art. 16. A PROEX aplica os recursos por meio de editais internos destinados a bolsas; auxílio financeiro a ações de extensão e cultura; participação de mestres/as dos saberes; apoio a publicações, entre outras ações, conforme seu planejamento anual, visando o aperfeiçoamento

de suas ações, de acordo com os objetivos e as metas dispostas no PDI e no Plano de Desenvolvimento da PROEX (PDU/PROEX).

Art. 17. Todas as ações da PROEX que envolvam recursos financeiros são administradas considerando a legalidade, a impessoalidade, a lisura e o interesse da administração pública; as diretrizes, e os princípios e normativas da extensão e da cultura institucional, assim como os pactuados em fóruns públicos e a legislação federal.

Art. 18. Atividades de extensão que envolvam aporte de recursos financeiros internos descentralizados devem ser obrigatoriamente registradas no sistema de gestão da extensão e comunicadas à PROEX.

Art. 19. Atividades de extensão que envolvam financiamento externo devem ser registradas no sistema de gestão da extensão e devem atender às normas internas de planejamento e gestão financeira, além das regulamentações dos respectivos órgãos financiadores e/ou fundações de apoio.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 20. A avaliação da extensão universitária fundamenta-se em concepção formativa e educativa, voltada à evidenciação e fortalecimento da extensão como componente acadêmico essencial à formação discente, à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e à consolidação do compromisso social da UFSB.

Art. 21. A avaliação, em nível de projetos, programas, produtos, cursos de extensão e prestação de serviço, consiste em atividade interna e contínua, integrante do processo de desenvolvimento destas ações, voltada ao acompanhamento, análise e aprimoramento de seus objetivos, resultados e impactos.

Art. 22. A avaliação da extensão deverá contemplar cinco dimensões inter-relacionadas, admitindo-se a incorporação de outras dimensões, conforme necessário.

I – Atores/Atrizes internos/as e externos/as: envolve a análise dos/as sujeitos/as participantes das ações extensionistas — estudantes, egressos/as, docentes, técnicos-administrativos/as e terceirizados/as, bem como grupos e segmentos sociais parceiros e visados. Considera-se a forma de participação e o grau de envolvimento desses/as atores/atrizes nos processos decisórios das atividades da extensão.

II – Processos de institucionalização da extensão: abrange as modalidades de ação, a integração com o ensino e a pesquisa, as formas de financiamento e o percentual da extensão no orçamento institucional. Inclui ainda a inserção das atividades de extensão nos planejamentos das unidades acadêmicas, o modo da integralização curricular e a qualificação e valorização da atuação docente.

III – Características, dinâmicas e metodologias das ações: contempla as problemáticas abordadas, o caráter contínuo ou pontual das ações, suas áreas temáticas e de conhecimento, bem como a natureza das práticas metodológicas, variando entre transmissão de conhecimento e construção dialógica e participativa.

IV – Resultados e transformações: analisa os resultados, produtos e benefícios gerados para as comunidades, grupos e instituições envolvidas, incluindo o grau em que as ações modificam as situações sobre as quais se debruçam, bem como a apropriação, utilização e reprodução, pelos/as parceiros/as, do conhecimento produzido. Também considera os efeitos da extensão na própria universidade — nas atividades de ensino, pesquisa e demais ações formativas, além dos processos administrativos.

V – Função e compromisso social da universidade: examina a coerência entre as ações extensionistas, os problemas e contextos sociais a que se debruçam, e os compromissos sociais assumidos pela universidade institucionalmente, conforme expresso na missão, valores, visão, diretrizes, planos estratégicos da instituição e da PROEX, bem como nos planos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO XI

DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 23. Entende-se por Inserção curricular das atividades de extensão o reconhecimento das ações de extensão como Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) ou Componente Curriculares de Extensão (CCEEx) que devem integrar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso. Essas ações devem integrar a formação de estudantes por meio de atividades que atendam às seguintes características:

I- protagonismo estudantil: o/a estudante deverá estar registrado/a como membro/a da equipe executora da Atividade Curricular de Extensão (ACEx) e no caso de Componente Curricular de Extensão (CCEEx), também devidamente matriculado/a no componente. O protagonismo implica em sua participação ativa e qualificada, na concepção, planejamento, execução e avaliação das atividades extensionistas;

II- participação em ações, prioritariamente, de áreas de grande pertinência social e ambiental, colaborando no enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico e tecnológico;

III- atendimento às especificidades de cada curso e à diversificação das atividades, mantendo seu caráter inerente de envolvimento dialógico com as comunidades;

IV- priorização de atividades interdisciplinares, desenvolvidas em articulação com as unidades acadêmicas.

CAPÍTULO XII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 24. A Governança da Política de Extensão Universitária da UFSB constitui o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, gestão de riscos e controle, postos em prática pela

Administração Superior, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e Câmara de Extensão (CE), para avaliar, direcionar e monitorar a gestão da Extensão, visando à consecução de seus objetivos institucionais e à melhor prestação de serviços à sociedade.

Art. 25. A Governança da Política de Extensão será fundamentada nos princípios previstos no Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal e demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal, regida pelos seguintes fundamentos:

I – Transparência: Promover a clareza, a acessibilidade e a divulgação ativa de informações sobre a Política, seus recursos, ações, resultados e impactos.

II – Prestação de Contas: Promover uma cultura de responsabilidade e transparência na gestão das ações de extensão, assegurando que informações sobre processos, decisões e resultados sejam compartilhadas de forma acessível à comunidade acadêmica e à sociedade.

III – Integridade e Ética Pública: Atuar com ética, de forma aderente às normas e em conformidade com as diretrizes institucionais, prevenindo e tratando desvios e conflitos de interesse.

IV – Participação Social e Capacidade de Resposta: Fomentar a inclusão da comunidade acadêmica e dos atores sociais externos (movimentos sociais, coletivos e comunidades) nos processos de formulação, monitoramento e avaliação, garantindo que as ações de extensão respondam de maneira tempestiva e eficaz às demandas da sociedade.

V – Gestão de Riscos e Melhoria Contínua: identificar, avaliar e mitigar riscos institucionais que possam comprometer a extensão universitária, promovendo práticas de avaliação contínua e aprimoramento permanente da gestão.

Art. 26. A PROEX e a Câmara de Extensão adotarão mecanismos de transparência e publicidade dos atos, reuniões, decisões e deliberações relacionados à Política de Extensão, garantindo:

I – publicação anual de calendário unificado de reuniões e consultas públicas, com antecedência e ampla divulgação;

II – divulgação, em portal institucional, de relatórios de gestão, indicadores de impacto e prestação de contas;

III – realização de ciclos participativos de revisão das políticas a cada ciclo do PDI, com ampla convocação de representações acadêmicas e comunitárias;

IV - elaboração e divulgação de materiais de apoio (manuais, cartilhas e campanhas de comunicação) para a popularização do tema e o esclarecimento das normativas da Extensão.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A presente Política de Extensão está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB de 2025-2031, considerando seus objetivos, programas e metas, de forma a garantir coerência entre a atuação extensionista e o planejamento estratégico da universidade.

Art. 28. A Política de Extensão deve ser revisada em um período de, no máximo, 6 (seis) anos.

Art. 29. A Política de Extensão deve ter ampla divulgação para que exerça sua função de instrumento orientador e normatizador das ações extensionistas na UFSB.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, com a colaboração da Câmara de Extensão.

Art. 31. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 08 de abril de 2026

FRANCISCO JOSE GOMES MESQUITA
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE GOMES MESQUITA
Dados: 2026.04.08 11:44:25 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR